



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 914/90

DATA: 24 de abril de 1990.

SÚMULA: Altera a redação da alínea "a", do Artigo 3º, da Lei nº [730/87](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

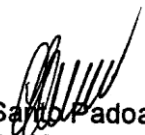
Art. 1º - A alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº [730/87](#) passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

a) a Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil para Cristo, terá o prazo até 30 de março de 1991 para edificar um Templo destinado a atividades religiosas no terreno da doação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal